



CÂMARA MUNICIPAL DE
VERA CRUZ
RIO GRANDE DO SUL

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2022

Termo de Solicitação de Contratação

Tendo em vista a necessidade de adquirir uma controladora (NEOiD PTZ controller) e um adaptador (conversor RS232 para RS485 Interface) para o melhor comando e desempenho da câmera de filmagem das sessões e melhorar a imagem transmitida online, esta Casa Legislativa solicitou orçamentos para compra dos equipamentos acima informados.

Objeto:

Compra de equipamento Controladora e Adaptador (Conversor) para câmera de filmagem.

Vera Cruz/RS, 22 de março de 2022.

Luiz Carlos Souza

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Vera Cruz/RS



CÂMARA MUNICIPAL DE
VERA CRUZ
RIO GRANDE DO SUL

JUSTIFICATIVA

Vimos, por meio desta, justificar a compra de uma controladora (NEOiD PTZ controller) e um adaptador (conversor RS232 para RS485 Interface) para Câmara de Vereadores.

Tal compra se faz necessária, tendo em vista o melhor comando e desempenho da câmera de filmagem das sessões e melhora da imagem transmitida online

Vera Cruz/RS, 22 de março de 2022.

Luiz Carlos Souza

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Vera Cruz/RS



CÂMARA MUNICIPAL DE
VERA CRUZ
RIO GRANDE DO SUL

ORÇAMENTOS EM ANEXO CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE

☎ (51) 3718-2982 - (51) 3718-1625

📍 Av. Nestor Frederico Henn, 1580, Centro, Vera Cruz/RS, 96880-000.



Belo Horizonte, 22 de Março de 2022
Número da Proposta: **NI0214-22**

Dados do Vendedor:

Razão Social: Nitron Equipamentos LTDA
CNPJ: 45.133.538/0001-02 I.E.: 004259333.00-90
Endereço: AV Raja Gabaglia, 1093 - SL. 801
Belo Horizonte, MG - CEP: 30.380-403

Dados do Comprador:

Razão Social: Câmara de Vereadores de Vera Cruz - RS
CNPJ: 18245091000190 I.E.:
Endereço:
CEP: e-mail: orcamentoscamaravc@gmail.com
Telefone: 51 3718 1625
Contato: Marília Nery

N. do Item	Código Id.	Item (Marca) (Modelo)	Quant.	Preço da Unidade (R\$)	Preço Total (R\$)
1		Conversor RS232 para RS485	1	350,00	350,00
2		NEO:D PTZ controller	1	1.990,00	1.990,00

Total da Proposta

R\$ 2.340,00

Essa proposta é válida por 03 dias.

Pagamento: A vista (conforme Nota Empenho).
Banco Bradesco (237), Agência: 0513 Conta corrente: 19109-4
Chave PIX CNPJ: 45.133.538/0001-02
Entrega: Pronta entrega (Estoque sujeito alteração).
Frete: CIF.
Garantia: 1 ano

Esperando ter a proposta considerada.

Paulo César

Telefones: (31) 98437 1638 ou 31-25134110
e-mail para contato: nitronequipamentos@gmail.com ou paulo@neoid.com.br



Superlink Servicos Eireli - EPP
CNPJ: 17.430.722/0001-89 I.E.: 0020851940072
Rua Rio Grande do Norte, 1.435 - Sala 708
Savassi - Belo Horizonte, Minas Gerais
CEP: 30.130-138
Tel: (31) 3284 3521

Belo Horizonte, 23 de Março de 2022

Proposta n. S3241-22

À Câmara de Vereadores de Vera Cruz

CNPJ: 18.245.091/0001-90 I.E:

Endereço: Av. Nestor Frederico Henn, 1580

Cidade-Estado:

Att: Marília Nery

e-mail: direcaocamara@veracruz.rs.leg.br

Tel.: 51 3718 1625

Proposta de Venda

Item	Qta.	Descrição do Item	Preço Unit. R\$	Preço Total R\$
1	1	NEOiD RS232-RS485 interface	390,00	390,00
2	1	PTZ controller NEOiD	2.100,00	2.100,00
Total				R\$2.490,00

Condições da Proposta:

- . Impostos: Inclusos;
- . Prazo de Entrega: 10 a 15 dias;
- . Frete: incluído;
- . Forma de Pagamento: à vista;
- . Garantia: 1 ano desde que mantido os padrões de uso.

Validade da proposta: 05 dias.

Atenciosamente,

Leonardo Silva de Almeida

Tel: (31) 3284 3521

e-mail: superlinkservicos@gmail.com



**PONTO ELETRÔNICO COM COMPONENTES ELETRONICA LTDA**

RUA SINIMBU, 1899 - SALAS A B, CENTRO

CAXIAS DO SUL - RS - 95020-002

Fone: (54)3536-1400

www.pontoeletronicors.com.br - contato@pontoeletronicors.com.br

CNPJ: 72.112.865/0001-50 - IE: 0290240166

ORÇAMENTO**10643**

Aberta

CLIENTE

Camara de Vereadores do Municipio de Vera Cruz

CNPJ 18.245.091/0001-90

E-Mail orcamentoscamaravc@gmail.com

Responsável MARÍLIA NERY

Logradouro Avenida Nestor Frederico Henn, 1580

Cidade VERA CRUZ, RS

Inc. Est. ISENTA

Telefone (51)3718-1625

Bairro Centro

CEP 96880-000

Emissão 23/03/2022

Validade 31/03/2022

Ordem

Condição EMPENHO

PRODUTO/SERVIÇO

Item	Código	Descrição	Prazo	Quantidade	IPI	Valor	Total
1	999999	NEOID RS232-RS485 Interface	10 dia(s)	1,000	PC 0%	400,00	400,00
2	999999	PTZ Controller	10 dia(s)	1,000	PC 0%	2.070,00	2.070,00

TRANSPORTADOR

Transportadora

Frete por Conta Emitente

Valor Frete 0,00

Telefone () -

Produtos : R\$ 2.470,00

Serviços : R\$ 0,00

Desconto : R\$ 0,00

Total : R\$ 2.470,00

IMPOSTOS

Base ICMS : R\$	0,00	Base IPI : R\$	0,00	Base Substituição : R\$	0,00
Valor ICMS : R\$	0,00	Valor IPI : R\$	0,00	Valor Substituição : R\$	0,00

OBSERVAÇÃO

Comercial

Atenciosamente,

Mauricio Novello

E-mail : mauricio@pontoeletronicors.com.br
Fone:(54)3536-1400

RECEBEMOS DE NITRON EQUIPAMENTOS LTDA OS PRODUTOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO		NF-e Nº 000119 Série 1
Data de recebimento	Identificação e assinatura do recebedor	



NITRON EQUIPAMENTOS LTDA
 Avenida Raja Gabaglia, 1093, Sala 801, Luxemburgo
 30.380-403 - Belo Horizonte - MG
 Fone (31) 9805-5267 - nitronequipamentos@gmail.com

DANFE
 Documento Auxiliar
 da Nota Fiscal
 Eletrônica
 0-Entrada
 1-Saída 1
Nº 000119
 SERIE: 1
 Página: 1 de 1

Controle do Fisco 
Chave de acesso 3122 0345 1335 3800 0102 5500 1000 0001 1912 8099 3648
Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz autorizadora

Natureza da operação	Protocolo de autorização de uso
Venda de mercadoria a não contribuinte	131224638894159 24/03/2022 11:12:47
Inscrição Estadual	CNPJ
0042593330090	45.133.538/0001-02

Destinatário/Remetente

Nome / Razão Social	CNPJ/CPF	Inscrição Estadual	Data emissão
Câmara de Vereadores do Município de Vera Cruz	18.245.091/0001-90		24/03/2022
Endereço	Bairro	CEP	Data saída
Avenida Nestor Frederico Henn, 1580	Centro	96.880-000	24/03/2022
Município	Fone/Fax	UF	Hora saída
Vera Cruz	(51) 3718-1625	RS	11:12:46

Faturas

Número	Vencimento	Valor	Número	Vencimento	Valor	Número	Vencimento	Valor
--------	------------	-------	--------	------------	-------	--------	------------	-------

Cálculo do imposto

Base de cálculo do ICMS	Valor do ICMS	Base de cálculo do ICMS Subst.	Valor do ICMS Subst.	Valor do FCP ST	Valor total dos produtos
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.340,00
Valor do frete	Valor do seguro	Desconto	Outras despesas acessórias	Valor do IPI	Valor total da nota
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.340,00

Transportador/Volumes transportados

Nome	Frete por conta	Código ANTT	Placa do veículo	UF	CNPJ/CPF
Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos	0 - Contratação do Frete por conta do Remetente (CIF)				34.028.316/0015-09
Endereço	Município	UF	Inscrição Estadual		
R. Boaventura, 401 - Bairro: Indaia	Belo Horizonte	MG	0620144620013		
Quantidade	Espécie	Marca	Numeração	Peso bruto	Peso líquido
1				0,000	0,000

Itens da nota fiscal

Código	Descrição do produto/serviço	NCM/SH	CSOSN	CFOP	UN	Qtde	Preço un	Preço total	BC ICMS	Vlr.ICMS	Vlr.IPI	%ICMS	%IPI
00341	NEO ID PTZ Controller	85299090	2102	6.108	UN	1,00	1.990,00	1.990,00	0,00	0,00	0,00	0,0000	0,00
01125	Adaptador RS232-RS485	85177099	0102	6.108	UN	1,00	350,00	350,00	0,00	0,00	0,00	0,0000	0,00

Cálculo do ISSQN

Inscrição Municipal	Valor total dos serviços	Base de cálculo do ISSQN	Valor do ISSQN
1.365.820/001-3	0,00	0,00	0,00

Dados adicionais

Observações Total aproximado de tributos: R\$ 1.156,59 (49,43%) Federais R\$ 695,59 (29,73%) Estaduais R\$ 461,00 (19,70%) . Fonte IBPT. Documento emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional. Não gera direito a crédito fiscal de IPI. S/N: 211125434. O pagamento deverá ocorrer via depósito bancário, no banco Bradesco (237), Agência: 0513-4; Conta: 19109-4. Empenho nº: 1933/2022. Remetente optante pelo Simples Nacional. Suspensa a obrigação do recolhimento do Diferencial de Alíquotas. O STF julgou, no dia 24/02/2021, como inconstitucional a cobrança de DIFAL de empresas e-commerce optantes pelo Simples Nacional, introduzida pela Emenda Constitucional (EC) 87/2015.	Reservado ao fisco
--	--------------------



JUSTIFICATIVA ESCOLHA FORNECEDOR CONTRATADO E PREÇO PAGO

I – Objeto: Compra de equipamento Controladora e Adaptador (Conversor) para câmera de filmagem.

II – Contratado: NITRON EQUIPAMENTOS LTDA.

A dispensa de licitação para a contratação dos referidos (serviços) se funda no art. 24, inciso II da Lei 8.666/93, e a escolha da empresa contratada e o preço pago se justificam pelos seguintes motivos:

A escolha da empresa NITRON EQUIPAMENTOS LTDA., inscrita no CNPJ sob nº 45.133.538/0001-02, não foi contingencial. Prende-se ao fato de ter sido ela a que apresentou o menor preço dentre aquelas que apresentaram propostas para contratação dos bens/serviços, e o referido preço, conforme se pode facilmente constatar através da confrontação dos orçamentos apresentados pelas demais empresas e da proposta apresentada pela empresa contratada, verifica-se, facilmente, ser este compatível com os praticados no mercado, estando, inclusive, abaixo dos demais apresentados.

Assim sendo, entendemos estar plenamente justificada a razão da escolha do fornecedor contratado e o preço pago.

Vera Cruz/RS, 24 de março de 2022.

Luiz Carlos Souza

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Vera Cruz/RS

PARECER JURÍDICO

Dispensa de Licitação nº. 004/2022

Da: Assessoria Jurídica da Câmara Municipal de Vereadores de Vera Cruz, RS.

Para: Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Vera Cruz, RS.
Análise da possibilidade de Contratação direta, através de Dispensa de Licitação, de Empresa Jurídica.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE CONTROLADORA E ADAPTADOR (CONVERSOR) PARA CÂMERA DE FILMAGEM, para Câmara Municipal.

EMENTA: Processo de Licitação nº 004/2022

PRINCÍPIO DA LEGALIDADE. EXAME DA POSSIBILIDADE LEGAL DE CONTRATAÇÃO DIRETA. DISPENSA DE LICITAÇÃO COM FUNDAMENTO NOS INCISOS I e II DO ARTIGO 24, DA LEI Nº 8.666/93, CONTROLE PREVENTIVO DA LEGALIDADE, ARTIGO 38, INCISO VI E § ÚNICO DA LEI Nº 8.666/93. CUMPRIMENTO DAS NORMAS E PRINCÍPIOS NORTEADORES DA LICITAÇÃO.

I- OBJETO DA CONSULTA

Trata-se de solicitação exarada pelo Sr Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Vera Cruz, RS, consultando acerca de contratação de aquisição de controladora e adaptador (conversor)

para câmera de filmagem, para Câmara Municipal mediante dispensa de licitação, conforme descrito no **OBJETO** acima.

II - PRELIMINAR DE OPINIÃO

Antes de adentrarmos ao mérito do presente parecer é de ser verificado que a condução da análise técnico jurídica é vinculada à atividade prevista legalmente da função da advocacia, em especial conforme disposto na Lei Federal n. 8.906/94, que estabelece o Estatuto da Advocacia e da OAB.

Desta forma, para confecção do presente instrumento, é de ser observada a isenção do profissional e o seu caráter opinativo (§ 3º do Art. 2º, da Lei referida), corroborado este entendimento pela liberdade administrativa do responsável, gestor, já que este poderá ou não seguir a opinião técnica segundo sua conveniência e finalidade.

É brevíssimo o relatório:

III- FUNDAMENTAÇÃO

Vem ao exame dessa Assessoria Jurídica, na forma do art. 38, VI e parágrafo único da Lei 8666/93, o presente processo administrativo, que visa à contratação da empresa para aquisição de controladora e adaptador (conversor) para câmera de filmagem, para Câmara Municipal mediante dispensa de licitação, consoante OBJETO acima descrito.

Sabe-se que o Parecer Jurídico em Processos Licitatórios cumpre a função de análise à legalidade do procedimento, bem como os pressupostos formais da contratação, ou seja, avaliar a compatibilidade dos atos administrativos produzidos no processo de contratação pública com o sistema jurídico vigente, ficando a conveniência da realização de determinada contratação a cargo do Gestor Público, ordenador das despesas.



a. Da Dispensa de Licitação

Resumidamente pode-se dizer que a Administração para celebrar qualquer contrato, exige-se breve procedimento licitatório, conforme mandamento inserido na Magna Carta, no art.37, XXI

A Lei 8.666/1993, nos incisos I e II do art. 24, dispensa licitação por considerar que o valor da contratação não compensa os custos para a Administração com o procedimento licitatório.

Artigo 24. É dispensável a licitação:

I - para obras e serviços de engenharia de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea a do inciso I do artigo anterior, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente; (Redação dada ao inciso pela Lei no 9.648, de 27.05.1998)

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea a, do inciso II do artigo anterior, e para alienações, nos casos previstos nesta Lei desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada ao inciso pela Lei no 9.648, de 27.05.1998). (grifo meu).

Como evidenciado, há obrigatoriedade sempre que haja possibilidade de concorrência, sem prejuízo ao interesse público, deverá haver licitação. A contratação direta, sem realização do prévio certame licitatório, **somente é admitida excepcionalmente, nas hipóteses trazidas na própria lei**, contudo, configuram-se em exceções à regra geral.

A dispensa de licitação é uma dessas modalidades de contratação direta, as quais vão elencadas no artigo 24, da Lei 8.666/93, a qual, perfeitamente se amolda como no presente estudo, tendo em vista o valor da contratação.



Nesta análise, resta evidente que a administração pública está adstrita ao atendimento das regras da fase interna, consoante dispõe o artigo 38, da Lei 8.666/93, no caso de dispensa de licitação, no que couber os documentos mínimos necessários à realização e aquisição de bem ou serviço de maneira formal.

Neste corolário, ao administrador é conferida certa discricionariedade, entretanto, este deve levar em conta que a realização do certame deve também ser **vantajosa para a Administração** e respeitar o **princípio da economicidade**.

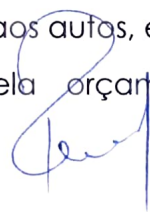
No presente caso trazido a formulação de Parecer, o legislador entendeu que, em função do **pequeno valor financeiro envolvido**, não se justificaria a realização de um procedimento licitatório pela Administração, autorizando a legislação que se reduzam as formalidades prévias às contratações pela Administração Pública.

Resta, definida a possibilidade técnica da presente forma de licitação, estando plenamente instruído o processo. Assim, ratifica-se por oportuno e necessário sob a ótica legal que todos os documentos de qualificação financeira, ainda que presentes aos autos, deverão ser conferidos, de forma reiterada e repetida, com o fito de restarem válidos e regulares quando da assinatura do instrumento contratual, por força de determinação legal, como previsto na Lei nº 8.666/93.

IV – CONCLUSÃO

Assim, excluindo-se os elementos técnicos e econômicos que embasaram o procedimento, é realizada a presente análise sobre os elementos e/ou requisitos **eminente e juridico/formal**, enviado pelo consulente remetendo o parecer com fundamentação na Lei nº 8.666/93, no que tange a dispensa do certame licitatório.

Desta forma, observados os comentários acima, corroborado o procedimento pelo parecer técnico acostados aos autos, e diante da especificidade da contratação efetuados pela orçamento que

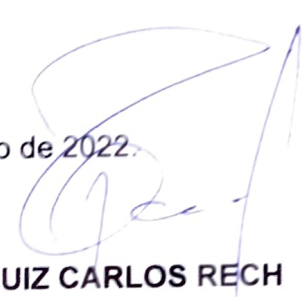


apontou o menor preço para aquisição do objeto definido no presente processo, assim como, invocando os princípios básicos norteadores dos atos administrativos, quais sejam: a legalidade, a impessoalidade, a moralidade, a igualdade, a publicidade, eficiência a probidade administrativa e o julgamento objetivo, atendidas as recomendações do presente documento, **não vislumbro óbice legal ao presente procedimento de Dispensa de Licitação.**

Por fim, entendo que cumpridas as formalidades acima descritas no **OBJETO**, atende às finalidades da Lei (Objeto, Preço, Habilitação, Recursos Financeiros), regra de exigência de Dispensa de Licitação, esculpida no inciso II do artigo 24 da Lei 8.666/93, que vai consubstanciado nos três orçamentos apresentados, onde o de menor valor para aquisição de CONTROLADORA E ADAPTADOR (CONVERSOR) PARA CÂMERA DE FILMAGEM, poderá realizar o contrato, motivo pelo qual, opino pela possibilidade da contratação direta da empresa **NITRON EQUIPAMENTOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 45.133.538/0001-02, localizada à Avenida Raja Gabaglia, 1093, sala 801, Belo Horizonte , Minas Gerais.

É o parecer. S.M.J

Vera Cruz, RS, 23 de maio de 2022.



LUIZ CARLOS RECH

OAB/RS 103.524

Assessor Jurídico Câmara de Vereadores Vera Cruz/RS